

Gerência Geral do Projeto Juventude Cidadã – GGPJC/ SIMS, **Marcelo Ribeiro de Almeida**, Fiscal do Contrato nº 014/2021 -1º Termo Aditivo, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de Mazagão – AP e Sub-região Ribeirinha, no período de 12 a 16 de dezembro de 2022, com objetivo de realizarem os procedimentos de assinatura pelos representantes legais das 13 (treze) novas comunidades incluídas no Programa Luz para Viver Melhor/PLVM.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se,

Macapá – AP, 07 de dezembro de 2022.

Alba Nize Colares Caldas

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº 4423/2022

HASH: 2022-1207-0011-3786

Secretaria de Saúde

DESPACHO Nº 15/2022 – COPERQOS

A Comissão Permanente de Qualificação das Organizações Sociais – COPERQOS, nomeada pelo Decreto Estadual nº 347/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.347, Seção 01, decide NÃO QUALIFICAR Instituto Mais Saúde (CNPJ nº 18.963.002/0001-41), de acordo com o art. 5º, § 4º do Decreto Estadual nº 1.024/2017, como Organização Social, para atuação junto à Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, vez que a entidade não atendeu todos os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 599/2001.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2022

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

JOSÉ EVERTON GOMES DA SILVA

Secretária Adjunto de Saúde

MARIAALICE LOPES LEDA

Procuradora de Estado

TAMIRES SOUSA DUARTE

Analista Jurídico

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da Comissão de Licitação

HASH: 2022-1207-0011-3767

RESOLUÇÃO Nº 087 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Prorrogação de Mandata do Conselho

Estadual de Saúde.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento Interno do CES-AP.

Considerando os termos do inciso §1º do art. 5º da Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e art. 47 do Regimento Interno deste Conselho;

Considerando as intensas atividades deste Conselho, em especial o apoio à realização das conferências municipais de saúde mental, bem como, a realização da Conferência Estadual de Saúde Mental e suas remarcações;

Considerando a realização das Conferências Municipais de Saúde, a Conferência Estadual de Saúde e serem realizadas no primeiro semestre de 2023 e as Conferências de Saúde do Trabalhador;

Considerando, ainda, a deliberação na LVIII (58) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE realizada aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois às quatorze horas e trinta minutos na sede do Conselho Estadual de Saúde, situada na rua Eliezer Levy, setecentos e sessenta e oito, Laginho:

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Prorrogação do Mandato das Entidades e Conselheiros do atual triênio (2020 – 2023), do Conselho Estadual de Saúde, por mais seis meses, findando em 30 de junho de 2023.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 42. Inciso II e IV.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2022.

Kliger Fabiano Costa Campos

Presidente do CESAP

Decreto Nº 0274 /2020 - DOE 7089 /2020

HASH: 2022-1207-0011-3784

RESOLUÇÃO Nº 088 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2018.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei

Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento Interno do CES-AP.

Considerando, ainda, a deliberação na LXXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos na sede do Conselho Estadual de Saúde, situada na rua Eliezer Levy, setecentos e sessenta e oito, Laguinho.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde referente ao ano de 2018.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 42. Inciso II do Regimento Interno do Conselho.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2022.
Kliger Fabiano Costa Campos
Presidente do CESAP
Decreto Nº 0274 /2020 - DOE 7089 /2020

Homologo a Resolução CES nº 088, de 07 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

Juan Mendes
Secretário de Saúde

HASH: 2022-1207-0011-3779

RESOLUÇÃO Nº 089 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2019.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento Interno do CES-AP.

Considerando, ainda, a deliberação na LXXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos na sede do Conselho Estadual de Saúde, situada na Avenida Eliezer Levy, setecentos e sessenta e oito, Laguinho.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde referente ao ano de 2019.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 42. Inciso II do Regimento Interno do Conselho.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2022.
Kliger Fabiano Costa Campos
Presidente do CESAP
Decreto Nº 0274 /2020 - DOE 7089 /2020

Homologo a Resolução CES nº 089, de 07 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

Juan Mendes
Secretário de Saúde

HASH: 2022-1207-0011-3773

RESOLUÇÃO Nº 090 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2020.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento Interno do CES-AP.

Considerando, ainda, a deliberação na LXXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos na sede do Conselho Estadual de Saúde, situada na Avenida Eliezer Levy, setecentos e sessenta e oito, Laguinho.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde referente ao ano de 2020.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 42. Inciso II do Regimento Interno do Conselho.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2022.
Kliger Fabiano Costa Campos
Presidente do CESAP
Decreto Nº 0274 /2020 - DOE 7089 /2020

Homologo a Resolução CES nº 090, 07 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

Juan Mendes
Secretário de Saúde

HASH: 2022-1207-0011-3783

RESOLUÇÃO Nº 091 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Aprovação da Pactuação Interfederativa de Indicadores referente ao ano de 2021.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Resolução 453/2012 do CNS, Lei Estadual nº 1.628, de 12 de março de 2012 e o Regimento Interno do CES-AP.

Considerando, ainda, a deliberação na LXXXV REUNIÃO ORDINÁRIA DOIS MIL E VINTE E DOIS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos na sede do Conselho Estadual de Saúde, situada na rua Eliezer Levy, setecentos e sessenta e oito, Laguinho.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Pactuação Interfederativa de Indicadores de Saúde referente ao ano de 2021.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 42. Inciso II do Regimento Interno do Conselho.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2022
Kliger Fabiano Costa Campos
Presidente do CESAP
Decreto Nº 0274 /2020 - DOE 7089 /2020

Homologo a Resolução CES nº 91, de 07 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 1.628, de 2021.

Juan Mendes
Secretário de Saúde

HASH: 2022-1207-0011-3778

RESOLUÇÃO Nº 092 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral para eleição e posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde triênio 2023-2025.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CES e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 1.628, de 12 de março de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando o § 1º do art. 5º, e artigo 6º da Lei Estadual nº1.628/2012;

Considerando o art. 6º caput da Lei Estadual nº1.628/2012;

Considerando a Resolução 87/2022 – CES;

Considerando a ata da LX (60) Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do Amapá, realizada na sede do conselho localizada na rua eliezer Levy, numero setecentos e sessenta e oito, bairro laguinho.

Considerando o limite do prazo legal para convocação das entidades e movimentos interessados em compor o Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o Ofício nº 471/2022 – do Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá;

Considerando o Ofício nº 0029/2022 – da Associação dos Pacientes Oncológicos Unidos pela Vida e pelo Amor – APOUVA

Considerando o Ofício nº 118/2022 – da Federação Nacional dos Nutricionistas – FNN;

Considerando o Ofício nº 300101.0077.1851.3264-2022 – GABINETE – SESA;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a COMISSÃO ELEITORAL responsável pelo Processo Eleitoral e Elaboração do Regimento Eleitoral e Edital de Convocação para Eleição do Conselho Estadual de Saúde CES/AP, para o triênio 2023-2025, com fulcro no art. 6º e §§ 2º, 3º, do art. 5º da Lei Estadual nº 1.628, e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, composta pelos seguintes membros:

Segmento Usuário:

SORAYA OLIVEIRA DE LACERDA BITENCOURT – Titular; **JOSIEL DA SILVA COUTINHO** - Suplente – Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá;

EDIRLÉA LAERTE CARDOSO – Titular; **JOSEANE TEIXEIRA DANTAS** – Suplente; Celenita Brito Oliveira dos Santos - Suplente – Associação dos Pacientes Oncológicos Unidos pela Vida e pelo Amor – APOUVA.

Segmento Trabalhador:

ADRIANA RIBEIRO SANTANA – Federação Nacional dos Nutricionistas.

Segmento Gestão:

MARIA DE FÁTIMA LOPES FERNANDES - SESA

Art. 2º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2022.
Kliger Fabiano Costa Campos
Presidente do CESAP

Juan Mendes Silva
Secretário de Estado da Saúde – SESA
Decreto Nº 0274 /2020 - DOE 7089 /2020

HASH: 2022-1207-0011-3762

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO N. 552/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0248/2021 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): **AGREGUE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA**

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Declaração de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **AGREGUE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002 pelo art. 1º, §1º da Resolução nº 009, de 16 de outubro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 14 da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando os fatos e fundamentos expostos na PARECER TÉCNICO Nº 111/2022-DISPENSA DE OUTORGA, os quais adoto como parte integrante desta decisão;

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Declaração de Dispensa de Outorga de Recursos Hídricos formulado pela parte interessada;

ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, informando-o sobre a possibilidade de fazer novo pedido de regularização do uso, a partir do qual será instaurado novo processo, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos no checklist específico, presente na Portaria SEMA nº 073/2020, em especial documentação idônea para

atestar a regularidade do uso da área pelo requerente. O interessado poderá aguardar atualização da Resolução nº 009/2017 para dar entrada em novo processo.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP; 05 de dezembro de 2022
JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-1207-0011-3763

DECISÃO N. 554/2022 – GAB/SEMA

PROCESSO Nº 00037.0285.2002.0090/2021 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): **COMAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

ASSUNTO: DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos a partir de requerimento formulado pela empresa **COMAX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, pelo art. 14 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pelo art. 19 da Lei Estadual nº 686, de 07 de julho de 2002, pelo art. 10 da Resolução nº 009, de 18 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e pelo art. 10, §2º da Portaria nº 073/2020-SEMA/AP;

Considerando os fatos e fundamentos expostos na NOTA TÉCNICA Nº 105/2022-CGRH/DDA/SEMA (fls. 39-40 do paginador de PDF), os quais adoto como parte integrante desta decisão;

RESOLVO:

INDEFERIR o requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos formulado pela parte interessada;

ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, informando-o sobre a possibilidade de fazer novo pedido de regularização do uso, a partir do qual será instaurado novo processo, desde que acompanhado de todos os documentos exigidos no checklist específico, presente na Portaria SEMA nº 073/2020, em especial documentação idônea para atestar a regularidade do uso da área pelo requerente.